



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Parecer Único ERFB-CS N° 134/2017

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF	09010001526/14		
Fase do Licenciamento	Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF anterior à emissão do DAIA			
Empreendedor	Oséas Casagrande Junior			
CNPJ / CPF	221.110776-15			
Empreendimento	Construção de habitação/residência unifamiliar			
Classe	Não passível			
Condicionante N°	Não possui			
Localização	BH sentido BR 040 sentido topo do mundo, seguir em direção ao distrito de Piedade de Paraopeba e localizar o Cond. Mãe Terra, solicitar informações na portaria como chegar no lote 03 quadras 03 Rua quatro. Condomínio Mãe Terra.			
Bacia	Rio São Francisco			
Sub-bacia	Rio Paraopeba			
Área intervinda	Área	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	0,0338ha ou 338,05 m ²	Rio Paraopeba	Brumadinho	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
Coordenadas:	Lat.7766769	Long.601657		
Área proposta	Área	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação
	0,0676ha ou 676,70m ²	Rio Paraopeba	Brumadinho	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
Coordenadas:	Lat.7766773	Long.601685		
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	Camila Hilbert Cardoso –Eng. Ambiental –CREA MG 119560/D Gestora do Projeto Ana Luiza de Aguiar Duarte –Eng ^a Florestal –CREA MG 145357/D – Responsável Técnica pelo censo florestal			

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF referente a intervenção e supressão vegetal para construção de habitação/residência unifamiliar localizada na Rua Quatro, lote n° 03 da quadra 03, Condomínio Mãe Terra, no município de Brumadinho/MG, Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia Rio Paraopeba

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF, PA N° 09010001526/14 – NRRRA-BH, anterior à emissão do DAIA, com estabelecimento de medida compensatória que faz referência à compensação por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.



O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 - Caracterização da Área Intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

Segundo PECF, trata-se do Lote nº 03 da quadra 03, situado na Rua Quatro, inserido em área classificada como urbana, correspondente ao loteamento Mãe Terra, cuja criação é anterior a 28/11/2002. A intervenção solicitada para fins de supressão de vegetação tem como objetivo principal a realização de uma construção civil, caracterizada por uma casa com área de lazer para fins de moradia. A área do lote que possui 1.014,75 m², incluindo a ADA (Área Diretamente Afetada) que será submetida à que é de 338,05 m² possui a fitofisionomia predominante caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual. Segue a lista de espécies encontradas, conforme Plano Simplificado com Inventário Florestal:

Nome Científico	Nome Comum
<i>Piptadenia gonoacantha</i> (Mart.) J.F.Macbr.	pau-jacaré
<i>Copaifera langsdorffii</i> Desf.	pau d'oleo
<i>Matayba guianensis</i> Aubl.	camboatá
<i>Cordia trichotoma</i> (Vell.) Arráb. ex Steud.	louro-pardo
<i>Ocotea lancifolia</i> (Schott) Mez	canela-amarela
<i>Tapirira guianensis</i> Aubl.	tapirira
<i>Machaerium nyctitans</i> (Vell.) Benth.	jacarandá bico-de-pato
<i>Trichilia pallida</i> Sw.	baga-de-morcego
<i>Machaerium villosum</i> Vogel	jacarandá paulista
<i>Terminalia brasiliensis</i> (Cambess.) Eichler	amarelinho
<i>Myrcia guianensis</i> (Aubl.) DC.	guamirim
<i>Enterolobium contortisiliquum</i> (Vell.) Morong	tamboril
<i>Nectandra lanceolata</i> Nees	canela-fedorenta
<i>Anadenanthera falcata</i> (Benth.) Speg.	angico cascudo
<i>Luehea grandiflora</i> Mart. & Zucc.	açoita-cavalo
<i>Cabralea canjerana</i> (Vell.) Mart.	cedro-canjerana
<i>Aegiphila integrifolia</i> (Jacq.) Moldenke	papagaio
<i>Casearia sylvestris</i> Sw.	cafezinho-do-mato
<i>Aspidosperma subincanum</i> Mart.	guatambu-vermelho
<i>Melanoxylon brauna</i> Schott	braúna
<i>Siparuna guianensis</i> Aubl.	negramina

O loteamento Mãe Terra, município de Brumadinho, está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e sub-bacia do Rio Paraopeba. Apresenta topografia com leve/suave declividade, solo do tipo latossolo, com pouca exposição e sem risco potencial de erosão e com cobertura vegetal nativa. O local está inserido no Bioma da Mata Atlântica, contendo uma vegetação caracterizada como Remanescente em Estágio Médio de Regeneração.

Para balizar a intervenção ambiental (supressão de vegetação), que ainda não foi realizada, é apresentada poligonal da área intervinda (**Figura 1**), confeccionada em Datum SIRGAS 2000 e no sistema de coordenadas Lat./Long., conforme orientação do Termo de Referência do Anexo II da Portaria IEF N° 30/2015.

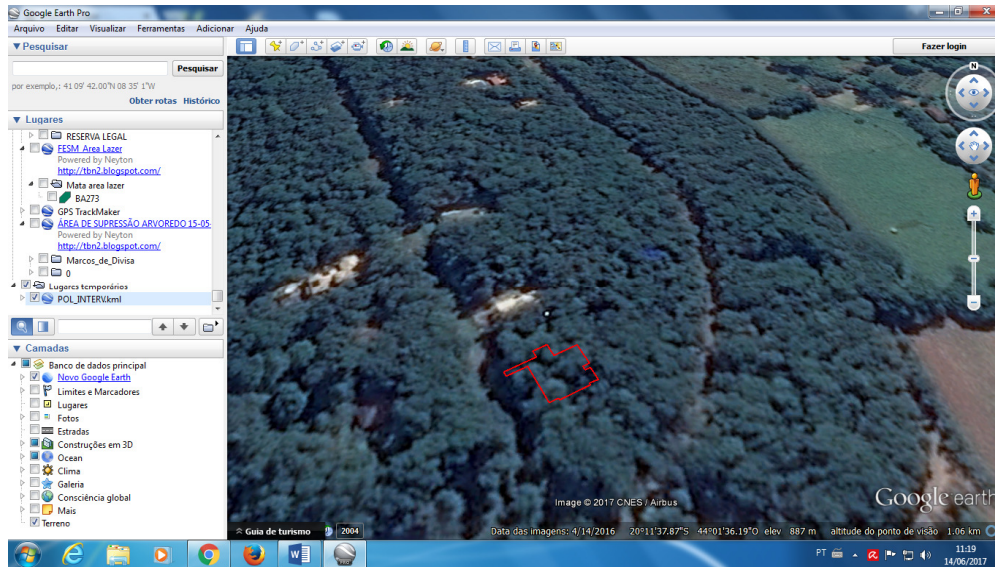


Figura 1. Poligonal da área intervinda. Fonte PECF/2017

A área requerida para intervenção de 338,05m² ou 0,0338ha apresenta espécies nativas arbóreas/arbustivas e presença de sub-bosque (**Fotos 1 e 2**).



Fotos 01 e 02 - Ilustra área de intervenção. Fonte PECF/2017

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio Sucessional
			Sim	Não		
0,0338ha ou 338,05m ²	Rio São Francisco	Rio Paraopeba	X		Floresta Estacional Semidecidual	Médio

2.3 - Caracterizações da área proposta para compensação



Segundo o PECF, o proprietário do lote optou como forma de compensação florestal realizá-la em seu próprio lote, ou seja, adequando a área de desmate e preservando em sua propriedade a vegetação nativa, atendendo assim aos critérios estabelecidos nas respectivas legislações. Deseja executar o projeto executivo de compensação florestal em área de 676,70m² ou 0,0676ha, localizada no interior do próprio Lote 03 da quadra 03, situado a Rua Quatro. Esta área representa o dobro daquela que será influenciada pelo empreendimento (338,05m² ou 0,0338ha), o qual terá interferência mínima sobre a vegetação. O referido fragmento está inserido na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Paraopeba, no município de Brumadinho /MG, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão florestal/ambiental. A área a ser suprimida é de 338,05 m² e será compensado no próprio lote uma área de 676,70 m². Vale ressaltar que 304,42 m² da área total de compensação será sobreposta à área preservada, conforme evidenciado na Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017. A área de compensação florestal possui exatamente as mesmas características da área a ser suprimida, já caracterizada, pois ambas estão no mesmo lote. A modalidade de compensação escolhida pelo proprietário é de servidão florestal, através de averbação da área de compensação florestal em seu próprio imóvel. Vale ressaltar que o proprietário que assinará o Termo de Compromisso de Compensação Florestal.

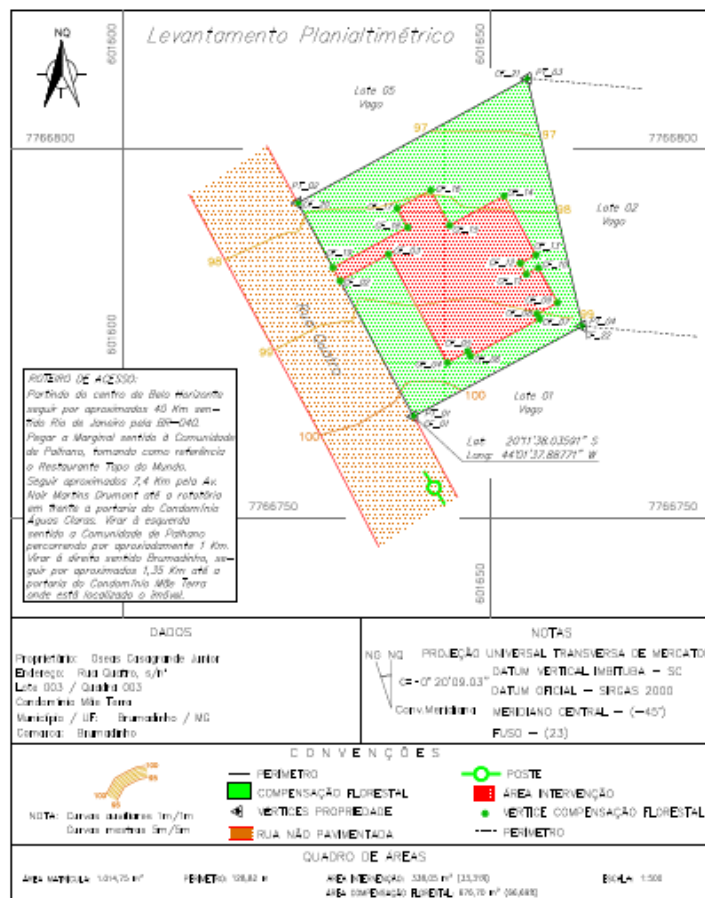


Figura 01 - Planta delimitando a área de intervenção e compensação.
 Fonte PECF 2017

A área onde ocorrerá a compensação florestal será na própria propriedade, sendo assim, as características ambientais são aquelas informadas na caracterização da área de intervenção. O referido fragmento se apresenta de forma adensada, conforme **Fotos 3 e 4**.



Foto 03 e 04- Área proposta para compensação. Fonte FECF 2017

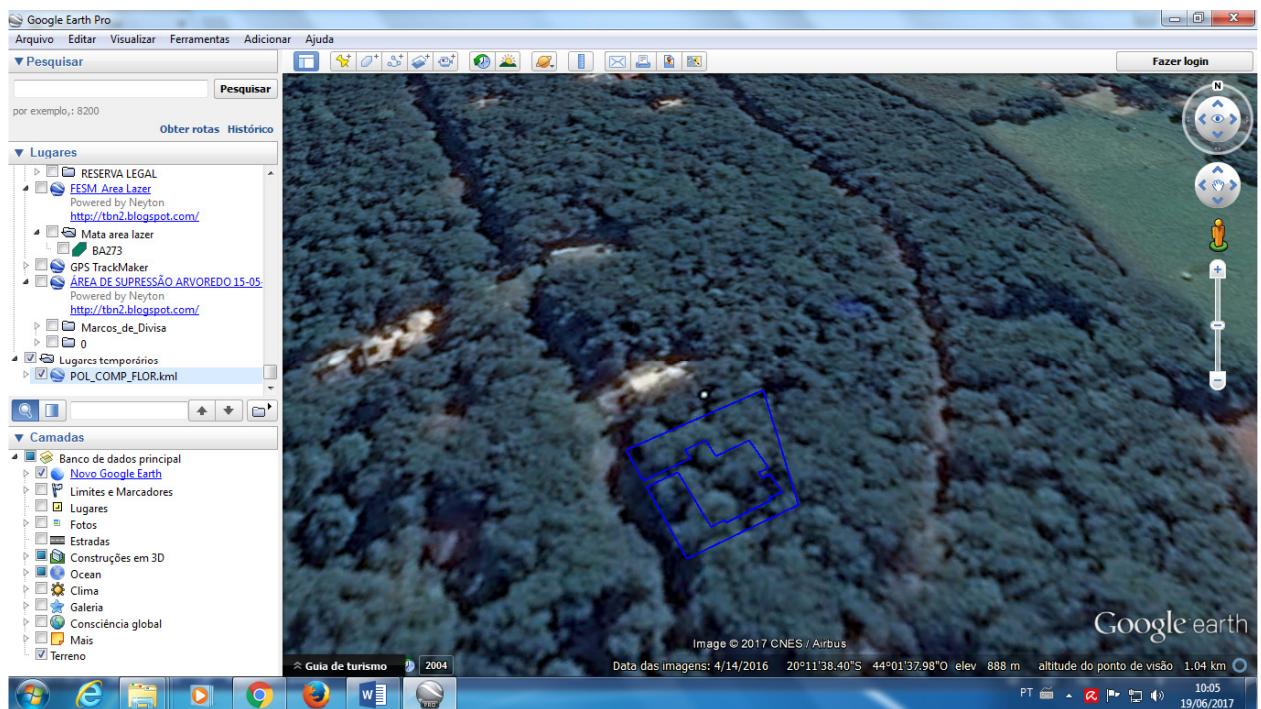


Figura 2: Área de Intervenção e Compensação. Fonte PECF/2017.

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda e a vegetação ciliar, dentre outros.

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.



2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica a Lei Federal nº 11.428 de 2006, nos seus artigos 17 e 31, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.

...

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:



- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na mesma Sub-bacia Rio Paraopeba;
- ✓ No mesmo município de Brumadinho.

O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 0,0338ha ou 338,05m² e a área proposta possui 0,0676ha ou 676,70m², atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida. A área está localizada na Bacia do Rio São Francisco e na sub-bacia do Rio Paraopeba. Para a Compensação Florestal o proprietário propõe uma área de 676,70m², através de servidão florestal/ambiental com averbação junto ao Cartório de Registro da Comarca de Brumadinho na matrícula n° 15.843.

2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PEFCF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. Os dados estão consolidados no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Município: Brumadinho-MG				Município: Brumadinho-MG		
Sub-bacia: Rio Paraopeba				Sub-bacia: Rio Paraopeba		
Área	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área	Fitofisionomia	Estágio sucessional
0,0338ha ou 338,05m ²	FESD	Médio		0,0676ha ou 676,70m ²	FESD	Médio

De acordo com o PEFCF, a proposta compreende uma área de 0,0676ha ou 676,70m², contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. O referido fragmento se apresenta de forma adensada, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1 Destinação de área para a Conservação



Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seus artigos 1º e 2º, caracterizam os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área de 0,0676ha ou 676,70m², contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. O referido fragmento se apresenta de forma adensada, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão florestal/ambiental. A Servidão florestal proposta pelo empreendedor, em 0,0676ha ou 676,70 m² de vegetação nativa ocupada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, será instituída na Matrícula nº 15.483, livro nº 2, folha 01 do CRI da Comarca de Brumadinho /MG.

Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que a proposta apresentada de servidão florestal/ambiental do PECF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia/estágio sucessional	Área	Fitofisionomia/estágio sucessional	Área	Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
FESD Médio	0,0338ha ou 338,05m ²	FESD Médio	0,0676ha ou 676,70m ²	Rio Paraopeba	Lote 03 quadra 03 Cond. Mãe Terra	Servidão Florestal/ Ambiental	SIM

A área está localizada na Bacia do Rio São Francisco e na sub-bacia do Rio Paraopeba. Para a Compensação Florestal o proprietário propõe uma área de 676,70m², através de servidão florestal/ambiental com averbação junto ao Cartório de Registro da Comarca de Brumadinho na matrícula nº 15.843.



3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar proposta de compensação por intervenção a ser realizada no bioma de Mata Atlântica, para fins de construção de residência unifamiliar.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar intervenção ser realizada dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento referente ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF Nº 09010001526/14/NRRA-BH. Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem a proporcionalidade de área e a Recomendação Nº 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação Nº 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro da área suprimida. Os estudos demonstram que será suprimida vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 0,0338ha ou 338,05m² e ofertado a título de compensação uma área de 0,0676ha ou 676,70m². Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada no mesmo imóvel, portanto na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que a argumentação técnica empreendida, especialmente do estudo comparativo realizado, informado no projeto executivo guarda conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

A proposta compreende uma área de 0,0676ha ou 676,70 m², contígua à área de intervenção, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão florestal/ambiental, instituída na Matrícula nº 15.843 do CRI da Comarca de Brumadinho/MG.

Isto posto, consideramos que a proposta apresentada no PECF não encontra óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

4 - CONCLUSÃO



Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de intervenção ambiental sem AAF - PA N° 09010001526/14 – NRRA-BH.

Este é o parecer.

Smj.

Barbacena, 19 de junho de 2017.

Equipe de análise	Cargo/formação	MA SP	Assinatura
Hélio Furquim Werneck Pires	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1020930-2	
Márcio de Fátima Milagres de Almeida	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1002331-5	
Rosemary Marques Valente	Assessoria Jurídica	1172281-6	

DE ACORDO:

Ricardo Ayres Loschi
Chefe do Escritório Regional Centro Sul